



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2020.

Atos do Executivo

**DECRETO Nº 07, de 21 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município no sentido de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus na Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 05, de 19 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

**CONSIDERANDO** a Recomendação 01/2020 do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel,

**DECRETA:**

Art. 1º Excepcionalmente, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus, fica determinado à iniciativa privada, por tempo indeterminado, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Princesa Isabel.

§ 1º A determinação do *caput* do artigo não se aplica à comercialização dos produtos e serviços considerados essenciais, sendo permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – seguimento alimentício: panificadoras, supermercados, hortifrúteis e frigoríficos;

II – seguimento de saúde: clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, farmácias veterinárias;

III – seguimento geral: casas de material de construção e postos de combustíveis;

§ 2º Com exceção dos postos de gasolina, o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais acima mencionados, deverá obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17:00min, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família nos respectivos estabelecimentos, a fim de evitar-se aglomerações e escassez de produtos.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2020.

**Atos do Executivo**

§ 3º O funcionamento dos estabelecimentos de segmento de saúde deverá priorizar apenas as situações de urgência e emergência, afim de evitar-se aglomerações e disseminação do Coronavírus.

§ 4º Todos os estabelecimentos mencionados nos incisos I a III, do § 1º, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores.

Art. 2º Fica suspensa, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a realização com presença de pessoas, de missas, celebrações, cultos e encontros congêneres, no âmbito das igrejas ou em outras dependências, a fim de que seja evitada aglomerações e disseminação do Coronavírus.

Art. 3º Fica suspenso, temporariamente, o tráfego com passageiros através de mototaxistas, dado o grande perigo de contágio e disseminação do Coronavírus.

Art. 4º Fica suspenso, temporariamente, o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Princesa Isabel e os Municípios de Afogados da Ingazeira/PE, Flores/PE, Serra Talhada/PE, Tabira/PE, Tavares/PB, Juru/PB, São José de Princesa, Manaíra e Patos/PB, como medida necessária de contenção à propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante comunicação ao Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, poderá o proprietário dos veículos acima descritos procederem com a realização de viagens aos municípios elencados, sem a presença de passageiros, apenas com a finalidade de promover compras e/ou realizar o transporte de produtos essenciais para abastecer o comércio local.

Art. 5º Nas situações em que haja a chegada de pessoas de outros estados, através de ônibus, transportes clandestinos ou veículos particulares, deve a Secretaria Municipal de Saúde proceder com a orientação, a fim de que elas permaneçam em quarentena pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Fica autorizada a requisição da força policial, nos termos das determinações do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba, nas situações de descumprimento da notificação de quarentena.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto, ficará a cargo Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, que o fará com o auxílio da Guarda Municipal, bem como também com o auxílio da Polícia Militar que tomará as medidas necessárias para o fiel cumprimento do mesmo.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo, inclusive, serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do Município de Princesa Isabel,

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2020.

**Atos do Executivo**

devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, adotando-se todas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive, sujeitando-se os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal, que considera crime infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, como é o caso da COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 21 de março de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito**